



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

OBJETO: **Aquisição de produtos asfálticos**
FUNDAMENTO LEGAL: **Contrato N° 20210088 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2021.**
CONTRATADA: **CBAA-ASFALTO LTDA**
ASSUNTO: **Realinhamento de preço**

JUSTIFICATIVA

A secretaria Municipal de Infraestrutura considerando a necessidade de responder a solicitação feita pela empresa **CBBA-ASFALTO LTDA**, que solicitou por meio de Ofício justificado a **revisão (realinhamento) de preços para o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de n°20210088**, cujo objeto é aquisição de produtos asfálticos (Item 010027- Cimento asfáltico de petróleo (CAP) 50/70, Item 010028- Asfalto Diluído de Petróleo- ADP -30 e Item 010029- Emulsão asfáltica de Ruptura Rápida RR-2C) firmado no dia 15 de abril de 2021, com vigência de 12 meses.

Conforme justificativa da contratada, solicita essa revisão de preços, em virtude dos vários aumentos extraordinários nos custos da empresa com aquisição dos insumos asfálticos, devido a constantes reajustes realizados pela PETROBRAS em sua tabela de preços, impactando severamente os custos de fornecimento.

Em análise a documentação enviada pela contratada, fica evidente nos cálculos apresentado que se não for considerado o realinhamento solicitado a contratada fica impossibilitada de manter o fornecimento do produto, sob pena de graves prejuízos financeiros.

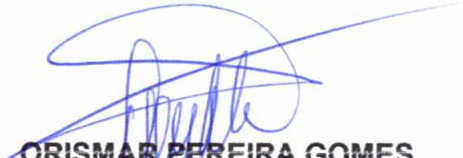
Em virtude disto a secretaria Municipal de Infraestrutura, manifesta sua concordância com a proposta solicitada, haja vista que até o presente momento não há nada que desabone a conduta da empresa na entrega dos produtos, considerando também que a mesma justifica sua solicitação em consonância com o exposto na **Lei 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. presente momento não há nada que desabone a conduta da empresa na entrega dos produtos,

Itaituba, PA, 25 de Outubro de 2021.



ORISMAR PEREIRA GOMES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Dec. Municipal N° 0014/2021



Ananindeua/PA, 20 de Outubro de 2021.

Ao Ilmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itaituba
Avenida Dr. Hugo de Mendonça, S/Nº. – Bairro: Boa Esperança
Itaituba - PA

Ref.: Contrato nº 20210088; Pregão Eletrônico nº 020/2021.

Assunto: Solicitação de revisão (realinhamento) de preços para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato – Aumento exacerbado dos custos de fornecimento por conta do Reajuste da PRETROBRAS em sua tabela de preços - Necessidade de manutenção das condições efetivas da proposta – Autorização legal para a revisão dos preços.

CBA – ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0001-62, situada no Distrito Industrial de Ananindeua, S/N, SET.C QD 08 LT. 3 A 6, CEP: 67.035-330, Ananindeua/PA, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, expor, para ao final requerer, o seguinte:

1. DOS FATOS

Como se sabe, a CBA – ASFALTOS LTDA celebrou para com a Prefeitura Municipal de Itaituba o Contrato nº **20210088**, cujo objeto é **aquisição de produtos asfálticos (Item 010027 - Cimento asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, Item 010028 - Asfalto Diluído de Petróleo – ADP CM – 30 e Item 010029 - Emulsão Asfáltica de Ruptura rápida RR – 2C), para suprir a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba.**

O Contrato foi firmado no dia 15 de Abril de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

A



Nessa toada, cumpre mencionar que o fornecimento fruto do presente Contrato vem sendo regularmente prestado, sem qualquer fato ou conduta da CBAA – ASFALTOS LTDA que possa vir a desabonar a execução de suas obrigações.

Ocorre que, desde quando ocorreu a assinatura do contrato, houveram vários aumentos extraordinários nos custos da empresa com a aquisição dos insumos asfálticos, devido a constantes reajustes realizados pela PETROBRAS em sua tabela de preços, impactando severamente os custos de fornecimento.

Dessa maneira, **cumpre que seja feito o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo em vista a majoração dos custos de fornecimento**, conforme será a seguir demonstrado.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, deve-se destacar que a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro no presente caso se dá em razão do aumento extraordinário e imprevisível dos preços dos produtos ofertados pela CBAA, ocasionando a absoluta impossibilidade de cumprimento do Contrato nos termos inicialmente propostos.

É que, o objeto da licitação (insumos asfálticos destinados à pavimentação de vias urbanas) é adquirido diretamente da PETROBRAS, a qual vem majorando constantemente os valores dos produtos registrados em Contrato.

Entretanto, conforme se pode verificar das documentações em anexo (Notas Fiscais PETROBRAS), no dia 01 de Agosto de 2021, os produtos ADP CM-30, CAP 50/70, e que faz parte da composição do produto RR-2C comercializado no presente Contrato sofreram reajustes.



• **DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA DO PRODUTO BASE JULHO DE 2021**

RR-2C – Base 07/2021

Preço do CAP 50/70 Julho 2021		R\$ 3.852,08
Custo CAP 50/70 em Julho 2021 sem impostos		R\$ 3.033,51
Preço de custo a vista sem impostos referentes à compra CAP 50/70 (67%)		R\$ 2.032,45
Custos Indiretos		R\$ 614,89
Preço de custo total à vista sem impostos referentes à compra do CAP 50/70		R\$ 2.647,34
ICMS	17,00%	
PIS	7,60%	
COFINS	1,65%	
Total Impostos	26,25%	R\$ 694,93
Preço de Custo Total à vista com impostos sobre a venda de RR-2C		R\$ 3.342,27
Encargo Mensal para vendas com 30 dias	1,74%	R\$ 58,15
Preço de venda para 30 dias com impostos		R\$ 3.400,42
Margem de Lucro	1,28%	R\$ 43,70
Preço de Venda para 30 dias com impostos + Lucro		R\$ 3.444,12



Valor Atualização 08/2021 (DOCUMENTO ANEXO)

– CAP 50/70 CONFORME CMI/CE/CIA 35/2021

RR-2C – Base 08/2021

Preço do CAP 50/70 Agosto 2021		R\$ 4.100,61
Custo CAP 50/70 em Agosto 2021 sem impostos		R\$ 3.229,23
Preço de custo a vista sem impostos referentes à compra CAP 50/70 (67%)		R\$ 2.163,58
Custos Indiretos		R\$ 614,89
Preço de custo total à vista sem impostos referentes à compra do CAP 50/70		R\$ 2.778,47
ICMS	17,00%	
PIS	7,60%	
COFINS	1,65%	
Total Impostos	26,25%	R\$ 729,35
Preço de Custo Total à vista com impostos sobre a venda de RR-2C		R\$ 3.507,82
Encargo Mensal para vendas com 30 dias	1,74%	R\$ 61,04
Preço de venda para 30 dias com impostos		R\$ 3.568,85
Margem de Lucro	1,22%	R\$ 43,70
Preço de Venda para 30 dias com impostos + Lucro + Frete		R\$ 3.612,55
Prejuízo Financeiro		(-) 4,89 %

Dados acima informam prejuízo econômico-financeiro e a real necessidade de reequilíbrio dos valor contratado.

4



DA PARCELA REFERENTE AO CAP 50/70 – SITUAÇÃO DO APÓS 01/08/2021 (2º REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO).

Conforme CMI/CE/CIA – 35/2021 – PETROBRAS, comunicado de variação de preço dos insumos asfálticos nas refinarias “REMAN” (documento em anexo), e como podemos observar no quadro abaixo, temos:

DATA	DANFE	PRODUTO	UNDADE	VALOR UNITÁRIO	ALÍQUOTA DE ICMS
07/2021	25088	CAP 50/70	TON	R\$ 3.852,07	12%
08/2021	25527	CAP 50/70	TON	R\$ 4.100,61	12%

Comparando (A) com (B), confirmamos aumento, segue:

R\$ 4.100,61 (B) x 100 – 100 = 6,5%

R\$ 3.852,07 (A)

• **DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA (DATA BASE 07/2021):**

1. Preço de venda (produto data base 01/07/2021):R\$ 3.812,50
2. Encargo mensal da Refinaria (1,78% a.m) = R\$ 3.812,50 x 1,78% a.m. = R\$ 67,86
3. Preço de venda (Produto – sem frete – à vista): **R\$ 3.744,84**
4. Impostos incidentes no preço de venda:
 - 4.1 – (17% de ICMS): ----- R\$ 648,13
 - 4.2 – (1,65% de PIS): ----- R\$ 62,91
 - 4.3 – (7,60% de COFINS): - R\$ 289,75
5. Despesas Administrativas 2,65% **R\$ 99,23 (2,65% do item 3)**

Preço de venda do produto à vista sem impostos e sem transporte **R\$ 2.644,62**



• **DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO COMPRA (DATA BASE 07/2021):**

Preço de compra (Produto – data base 07/2021): **R\$ 3.852,08**

(-) Impostos incidentes no preço de venda:

(-) 12% de ICMS: ----- R\$ 462,25

(-) 1,65% de PIS: ----- R\$ 63,56

(-) 7,60% de COFINS: -- R\$ 292,76

Preço de compra do produto à vista sem impostos e sem transporte **R\$ 3.033,51**

• **MARGEM DE LUCRO (DATA BASE 07/2021)**

$$= \frac{\text{PV LIQ } () - \text{PC LIQ}}{\text{PC LIQ}} \times 100 = \text{ML } \% \quad | \quad \frac{2.644,62 - 3.033,51}{3.033,51} \times 100 = (-) 12,82\%$$

MARGEM AJUSTE PETROBRAS (DATA 01/08/2021)

Preço de compra (Produto data base 08/2021): **R\$ 3.852,07 + 6,5% = R\$ 4.100,61**

(-) Impostos incidentes no preço de venda:

(-) 12% de ICMS: ----- R\$ 492,07

(-) 1,65% de PIS: ----- R\$ 67,66

(-) 7,60% de COFINS: -- R\$ 311,65

Preço de compra do produto à vista sem impostos e sem transporte **R\$ 3.229,23**

$$= \frac{\text{PV LIQ } () - \text{PC LIQ}}{\text{PC LIQ}} \times 100 = \text{ML } \% \quad | \quad \frac{2.644,62 - 3.229,23}{3.229,23} \times 100 = (-) 18,10\%$$

12



• **DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA DO PRODUTO APÓS O 2º REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Correção referente ao reajuste do produto: R\$ 3.812,50 x 22,50% = **R\$ 857,80**

1. Preço de venda (produto – data base 08/2021): R\$ 4.670,00
2. Encargo mensal (1,78% a.m) = R\$ 4.707,30 x 1,78% a.m. = R\$ 83,13
3. Preço de venda (Produto – sem frete – à vista): **R\$ 4.586,87**
4. Impostos incidentes no preço de venda:
 - 4.1. – (17% de ICMS): ----- R\$ 793,90
 - 4.2 – (1,65% de PIS): ----- R\$ 77,06
 - 4.3 – (7,60% de COFINS): -- R\$ 354,92
5. - Despesas Administrativas 2,65% **R\$ 121,55**

Preço de venda do produto à vista sem impostos e sem transporte **R\$ 3.239,45**

$$= \frac{\text{PV LIQ} - \text{PC LIQ}}{\text{PC LIQ}} \times 100 = \text{ML\%} = \frac{3.239,45 - 3.229,23}{3.229,23} \times 100 = 0,32\%$$

DA PARCELA REFERENTE AO ADP CM-30 – SITUAÇÃO DO APÓS 01/08/2021 (2º REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO).

Conforme CMI/CE/CIA – 35/2021 – PETROBRAS, comunicado de variação de preço dos insumos asfálticos nas refinarias “REMAN” (documento em anexo), e como podemos observar no quadro abaixo, temos:

DATA	DANFE	PRODUTO	UNDADE	VALOR UNITÁRIO	ALÍQUOTA DE ICMS
05/2021	Vide Tabela de Preços Anexo	ADP CM-30	TON	R\$ 5.423,99	12%
08/2021	Vide Tabela de Preços Anexo	ADP CM-30	TON	R\$ 5.521,63	12%

Comparando (A) com (B), confirmamos aumento, segue:

4



R\$ 5.521,63 (B) x 100 – 100 = 1,8%

R\$ 5.423,99 (A)

• **DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA (DATA BASE 07/2021):**

1. Preço de venda (produto data base 07/2021):.....R\$ 5.369,00
2. Encargo mensal (1,78% a.m) = R\$ 5.369 x 1,78% a.m. = R\$ 95,57
3. Preço de venda (Produto – sem frete – à vista): **R\$ 5.273,43**
4. Impostos incidentes no preço de venda:
 - 4.1 – (17% de ICMS): ----- R\$ 912,73
 - 4.2 – (1,65% de PIS): ----- R\$ 88,59
 - 4.3 – (7,60% de COFINS): - R\$ 408,04
5. Despesas Administrativas 2,65% **R\$ 139,75 (2,65% do item 3)**

Preço de venda do produto à vista sem impostos e sem transporte **R\$ 3.724,32**

• **DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO COMPRA (DATA BASE 08/2021):**

Preço de compra (Produto – data base 08/2021): **R\$ 5.521,63**

(-) Impostos incidentes no preço de venda:

(-) 12% de ICMS: ----- R\$ 662,60

(-) 1,65% de PIS: ----- R\$ 91,11

(-) 7,60% de COFINS: -- R\$ 419,64

Preço de compra do produto à vista sem impostos e sem transporte **R\$ 4.348,28**

• **MARGEM DE LUCRO (DATA BASE 08/2021)**

= $\frac{PV LIQ () - PC LIQ}{PC LIQ} \times 100 = ML \%$ | $\frac{3.724,32 - 4.348,28}{4.348,28} \times 100 = (-) 14,35\%$

4



Dados acima informam prejuízo econômico-financeiro e a real necessidade de reequilíbrio dos valor contratado.

• DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA DO PRODUTO APÓS O 2º REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Correção referente ao reajuste do produto: R\$ 5.369,00 x 17,35% = R\$ 931,52

1. Preço de venda (produto – data base 08/2021): R\$ 6.300,00

2. Encargo mensal (1,78% a.m) = R\$ 6.341,00 x 1,78% a.m. = R\$ 112,14

3. Preço de venda (Produto – sem frete – à vista): R\$ 6.187,86

4. Impostos incidentes no preço de venda:

4.1. – (17% de ICMS): ----- R\$ 1.071,00

4.2 – (1,65% de PIS): ----- R\$ 103,95

4.3 – (7,6% de COFINS): -- R\$ 478,80

5. - Despesas Administrativas 2,65% R\$ 163,98

Preço de venda do produto à vista sem impostos e sem transporte R\$ 4.370,13

$$= \frac{PV \text{ LIQ} - PC \text{ LIQ}}{PC \text{ LIQ}} \times 100 = ML\% = \frac{4.370,13 - 4.348,28}{4.348,28} \times 100 = 0,50\%$$

Dessa forma, resta claro que é simplesmente impossível para a empresa a continuidade da execução do fornecimento, nos termos atualmente dispostos, sob pena de graves prejuízos financeiros, o que demanda a realização de um reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, a fim de manter as condições efetivas da proposta.

Portanto, fica claro perceber que o reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato é medida que se impõe diante de fatos alheios à vontade da CBAA – ASFALTOS LTDA. Repise-se e ressalte-se que não é razoável esperar que a contratada, que tem total interesse

4



na continuidade do fornecimento em tela, opere a avença em situação de gravíssimo prejuízo.

Nesse sentido, faz-se necessário trazeremos à lume a previsão contida no Decreto Federal nº. 7.892/2013:

“Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Saliente-se que tal medida visa que se dê cumprimento ao que é disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. *Ipsis litteris*, é o disposto no referido dispositivo constitucional:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Na mesma toada, o dispositivo mencionado da Lei nº. 8.666/93 assim preconiza:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Ora, a Lei 8.666/93 traz em seu artigo 65, II, “d”, a previsão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de fato extraordinário, ***inicialmente não previsto***, devendo o referido artigo ser aplicado ao presente caso. **Com efeito, é inegável que a majoração do custo dos produtos pela PETROBRAS é evento extraordinário e imprevisível, principalmente em patamares tão elevados, o qual não pode ser imputado à CBAA – ASFALTOS LTDA.**

Assim, com base nos dispositivos acima transcritos, **é inegável que a vigente Lei de Licitações e as demais normas do ordenamento jurídico pátrio protegem expressamente a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.** Passando em revista os pressupostos autorizadores da recomposição, verifica-se que a elevação dos encargos não derivou de qualquer conduta do particular, fugindo inteiramente de sua competência e responsabilidade.

Sobre o tema, imprescindível trazer à colação a lição de Marçal Justen Filho sobre a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, que demonstra a importância do equilíbrio entre o valor pago pela administração e o efetivo custo do que fora adquirido. Veja-se:

“O equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. A tutela ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração. Se os particulares tivessem que arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam que formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se



verificar qualquer evento prejudicial ou danoso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.

O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior a formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. [...]

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado. Porém, essa hipótese é menos freqüente e será tratada como excepcional nestes comentários.

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômica-financeira.

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª ed. rev. ampl. São Paulo: Dialética, p. 553-556)

O mesmo autor esclarece ainda o seguinte:

"A qualquer instante, no curso da execução do contrato, o contratante pode pleitear a recomposição do equilíbrio econômico financeiro. Era usual que a recomposição fosse feita inclusive antes da própria contratação. Quando decorresse longo tempo entre a data da apresentação da proposta e a data da formalização



do contrato, o valor inserido no instrumento já contemplava o reajuste.

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro deve ter em vista a data em que se aperfeiçoou a equação. Trata-se da data em que a proposta é apresentada à Administração Pública. Não há nem pode haver prazo mínimo para a concessão do reajuste ou da recomposição de preços.

Rompido o equilíbrio econômico financeiro, deverá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato."

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.*, p. 559)

Fernando Vernalha Guimarães, ressalta em sua obra que *"todas as situações econômicas que repercutirem variação no custo da execução do contrato geram a obrigação de recomposição da sua equação econômico-financeira"* (GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 144, p. 162, fev. 2006, seção Direito dos Licitantes e Contratados).

Por outro lado, merece destaque o fato de que, uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, **não há que se cogitar de "discricionariedade" da Administração na reposição** do mesmo, constituindo-se em direito do particular. Neste diapasão, assevera Hely Lopes Meirelles que:

"(...) a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro"

(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997)

Passando em revista dos pressupostos autorizadores da recomposição, no caso em apreço, verifica-se, em primeiro lugar, que **a elevação dos encargos não derivou aqui de qualquer conduta culposa por parte do particular**, fugindo inteiramente de sua competência e responsabilidade.

Em segundo lugar, deve-se observar que há um **vínculo direto de causalidade entre o reajuste de preços realizado pela PETROBRAS e a majoração dos encargos da ora solicitante**. Assim, impossível não reconhecermos que, **na medida em que os insumos asfálticos objeto do Contrato são adquiridos diretamente com a PETROBRAS, a qual majorou exacerbadamente os preços dos produtos, tem-se elementos suficientes para**



demonstrar o aumento substancial nos custos da empresa com o presente fornecimento.

Vale destacar, ainda, que **tal fenômeno caracterizou-se pela imprevisibilidade (sobretudo nas proporções em que se verificou), não se podendo cogitar da denominada álea ordinária ou empresarial.**

Por último, deve-se salientar que além do Poder Público ter “o dever de manter o equilíbrio econômico-financeiro avençado, isto porque não se pode acolher a tese de sacrificar o interesse dos particulares em benefício ou proveito do interesse público, sem o real e justo ressarcimento”¹, tal direito/dever se destina a beneficiar precipuamente a própria Administração pois “em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem”².

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho assevera ainda que:

“Se fosse vedado ao particular obter a reposição correspondente à variação cambial, é muito possível que o Estado não obtivesse qualquer proposta. Ou, então, os interessados estimariam os riscos que correriam e apresentariam propostas desvinculadas do custo real e efetivo. Visariam a evitar que a concretização da variação lhes acarretasse prejuízos irreparáveis.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª ed., São Paulo: Dialética, p. 728)

Ademais, restabelecendo tal equilíbrio, a Administração honraria, como se espera, com os princípios da lealdade e boa-fé, inerentes às relações jurídicas contratuais. Desta feita, diante de tudo o que restou acima demonstrado, resta cristalino que o pleito da empresa é plenamente possível, sendo abalizado não só pela doutrina e jurisprudência pátrias, mas contendo sólidos fundamentos na legislação vigente, possuindo inclusive assento constitucional.

Por fim, é importante asseverar que, mesmo diante da necessidade de reequilibrar os preços do contrato, **a manutenção do contrato com a CBAA – ASFALTOS LTDA ainda assim se mostra a alternativa mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.**

¹ CAMPOS, Marcelo. “Do equilíbrio econômico-financeiro: direito adquirido no procedimento licitatório”, in Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, p. 171.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª ed., São Paulo, Dialética, p. 532.



Ora, além de os preços da contratada serem os melhores que a Administração irá encontrar no mercado e de ser inegável a qualidade e a expertise da empresa na execução de suas obrigações, demonstrando que a relação custo-benefício é a melhor possível para atender ao interesse público, a manutenção do presente Contrato dispensa ainda os gastos com a realização de novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto.

Neste contexto, a manutenção dos preços com a CBAA – ASFALTOS LTDA cumprirá com o Princípio da Vantajosidade, o qual é previsto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93. *In verbis:*

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Sobre o referido princípio, Marçal Justen Filho discorre em sua obra:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 63)

No azo, importa trazer ainda os ensinamentos de Carlos Pinto Coelho Motta:

“Como é sabido e exhaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de



ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço."

(MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, p 1179)

Portanto, deve-se realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, sob pena de impor indevidamente à empresa ora oficiante gravíssimos prejuízos, o que vai acarretar na impossibilidade de execução do fornecimento contratado.

3. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo o que restou acima exposto, fartamente embasado nos fatos ocorridos ao longo da presente contratação e no entendimento da doutrina e da jurisprudência pátrias acerca do assunto, **vem a CBAA – ASFALTOS LTDA requerer que o Ilustre Administrador Público se digne a deferir a partir desta data, o pleito de reequilíbrio ora apresentado, majorando o valor unitário dos produtos registrados:**

ITEM	PRODUTO	REEQUILIBRIO – VIGÊNCIA: 01/08/2021
1	CAP 50/70	22,50%
2	CM-30	17,35%
3	RR-2C	4,89%

REEQUILIBRIO CONTRATO Nº 20210088			
ITEM	PRODUTO	VALOR CONTRATADO	VALOR REEQUILIBRIO VIGÊNCIA: 01/08/2021
1	CAP 50/70	R\$ 3.812,50	R\$ 4.670,00
2	CM-30	R\$ 5.369,00	R\$ 6.300,00
3	RR-2C	R\$ 3.444,12	R\$ 3.612,55

A



Restabelecendo assim o reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, por ser medida de direito e de justiça.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para realizar eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Certos de que será dada a melhor solução ao presente caso, aproveitamos ainda o ensejo para renovar nossos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CBAA – ASFALTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rua Rio Quixoto, 1
Vila Buriti
MANAUS UF: AM
69075-831
9221671199

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		1	0 - ENTRADA 1 - SAIDA	Nº 25034 SERIE 14 FOLHA 1 / 1	CHAVE DE ACESSO: 1321 0633 0001 6707 9379 5501 4000 0250 3413 5990 1443



NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 113211779324590 24/06/2021 15:35:02			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 041056264	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ 33000167/0793-79		
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CBAA- ASFALTOS LTDA		C.N.P.J.C.P.F. 05099585/0001-62		DATA DA EMISSÃO 24/06/2021	
ENDEREÇO DT INDUSTRIAL DE ANANINDEUA S/N		BAIRRO/DISTRITO DISTRITO	CEP 67035-330	DATA DA ENTRADA / SAIDA 24/06/2021	
MUNICÍPIO ANANINDEUA	FONE/FAX (91) 3269-0011	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 151131589		HORA DA SAÍDA 15:34:00
FATURA / DUPLICATA CENTO E SETE MIL , DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS				DATA DE VENCIMENTO 24/06/2021	

CÁLCULO DO I.C.M.S.						VALOR DO I.C.M.S.						BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.						VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO						VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					
241,80						12.869,01						0,00						0,00						107.241,80					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 107.241,80																			
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS																													
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTES DE BETUME LTDA												FRETE P/ CONTA 1-DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF PA		C.N.P.J./C.P.F. 02.692.886/0001-07									
ENDEREÇO AV. BORGES LEAL 3374												MUNICÍPIO SANTAREM				UF PA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 152161112											
QUANTIDADE 0		ESPECIE GRANEL				MARCA		NÚMERO				PESO BRUTO 27.840,000				PESO LÍQUIDO 27.840,000													

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	6101	KG	21.000,000	3,8520761995	80.893,60	80.893,60	9.707,23	0,00	12,00	0,00
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	6101	KG	6.840,000	3,8520760234	26.348,20	26.348,20	3.161,78	0,00	12,00	0,00

No ONU 3257 RISCO (CLASSE 9 No 99)Grp. Emblq.: III * Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. *CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 *Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212.2010. *I.B.:L265202101888.Cert.Ensao:0368-2021/265.Temp Tq Expd: 151,00 oC 15:00:00 TQ: G303 .AGENDAMENTO - Canal Cliente: 16504460 CAVALO: AM - MZQ5J21 CARRETA(S): PA - OTW8F04FC-0; Tara: 18.380,000;Peso Bal:46.220,000;Mot:RAMIRO DO NASCIMENTO;CNH:3274328130 *1500 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0217666073 *Valor unitario referente a volume contratual: R\$3.852076 Quilograma. * Local de Retrada: PETROBRAS REMAN REF DE MANAUS Rua Rio Quixoto 1 Vila Buriti MANAUS AM CEP.: 69075-831 Inscricao Estadual 041056264 CNPJ 33000167079379 * Local de Entrega: CBAA- ASFALTOS LTDA DT INDUSTRIAL DE ANANINDEUA S/N S/N DISTRITO INDUSTRIAL ANANINDEUA PA CEP.: 67035-330 Inscricao Estadual 151131589 CNPJ 05099585000162</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
<p>Modal: Rodoviario</p>	



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rua Leite Barbosa, S/N
Mucuripe
FORTALEZA UF: CE
60180-000
8521671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 161667
SERIE 6
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.
2321 0733 0001 6700 5502 5500 6000 1616 6718 3366 2107

Table with fields: NATUREZA DA OPERAÇÃO (Venda Contra Entrega), INSCRIÇÃO ESTADUAL (061026182), DESTINATÁRIO/REMETENTE (CBAA- ASFALTOS LTDA), ENDEREÇO (DT INDUSTRIAL DE ANANINDEUA S/N), MUNICÍPIO (ANANINDEUA), FONE FAX ((91) 3269-0011), UF (PA), INSCRIÇÃO ESTADUAL (151131589), DATA DA EMISSÃO (02/07/2021), DATA DA ENTRADA / SAÍDA (02/07/2021), HORA DA SAÍDA (10:14:00).

Table with fields: FATURA / DUPLICATA (CENTO E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), DATA DE VENCIMENTO (02/07/2021).

Table with fields: CÁLCULO DO IMPOSTO (DE CÁLCULO DO I.C.M.S., VALOR DO I.C.M.S., BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST., VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS), VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS, VALOR TOTAL DO I.P.I., VALOR TOTAL DA NOTA, TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS (GGF TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS L), FRETE P. CONTA (1-DESTINATÁRIO), CODIGO ANTT, PLACA DO VEICULO, UF, C.N.P.J./C.P.F. (03.031.874/0001-02), ENDEREÇO (DT INDUSTRIAL DE ANANINDEUA S/N), MUNICÍPIO (ANANINDEUA), UF (PA), INSCRIÇÃO ESTADUAL (152039252), QUANTIDADE (0), ESPECIE (GRANEL), MARCA, NÚMERO, PESO BRUTO (31.340,000), PESO LÍQUIDO (31.340,000).

Table with columns: COD PROD., DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS, NCM/SH, CST, CFOP, UNID, QUANT, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, B.CALC.ICMS, VALOR ICMS, VALOR IPI, ALIQUOTAS ICMS, IPI.

No ONU 3257 RISCO (CLASSE 9 No 99)Grp. Emblg.: III * Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. *CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 *Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

Table with fields: INSCRIÇÃO MUNICIPAL, VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, VALOR DO ISSQN.

Table with fields: DADOS ADICIONAIS, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p. 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010...), RESERVADO AO FISCO.

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rua Leite Barbosa, S/N
Mucuripe
FORTALEZA UF: CE
60180-000
8521671199

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA	1	
1 - SAIDA		CHAVE DE ACESSO: 2321 0833 0001 6700 5502 5500 6000 1630 0610 3437 5420
Nº 163006		
SERIE 6		
FOLHA 1 / 1		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 123210054040097 25/08/2021 11:53:08	
INSCRICAO ESTADUAL 061026182	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 33000167/0055-02	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL CBAA- ASFALTOS LTDA		C.N.P.J./C.P.F. 05099585/0001-62	DATA DA EMISSÃO 25/08/2021
ENDEREÇO DT INDUSTRIAL DE ANANINDEUA S/N		BAIRRO/DISTRITO DISTRITO	CEP 67035-330
MUNICÍPIO ANANINDEUA		UF PA	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 25/08/2021
FONE/FAX (91) 3269-0011	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 151131589	HORA DA SAÍDA 11:52:00

FATURA / DUPLICATA CENTO E TRINTA E DOIS MIL , NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS	DATA DE VENCIMENTO 25/08/2021
---	----------------------------------

VALOR DO IMPOSTO		VALOR DO I.C.M.S.		BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
CÁLCULO DO I.C.M.S. 172,27		15.956,67		0,00		0,00		132.972,27	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 132.972,27				

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS		FRETE P/ CONTA 1-DESTINATÁRIO		CODIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F. 03.031.874/0001-02
NOME/RAZÃO SOCIAL GGF TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS L		MUNICÍPIO ANANINDEUA		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152039252		
QUANTIDADE 0	ESPECIE GRANEL	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 32.350,000	PESO LÍQUIDO 32.350,000		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.C.A.L.C.U.M.S.	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
												RMS	IFI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	6101	KG	32.350,000	4,1104256569	132.972,27	132.972,27	15.956,67	0,00	12,00	0,00

No ONU 3257 RISCO (CLASSE 9 No 99) Grp. Embig.: III * Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. *CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 *Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. *CONFORME REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR - DECRETO No 96044-88, DE 18/05/1998 - ANEXO - ART. 22 - INCISO II. DECLARAMOS QUE O PRODUTO SE ENCONTRA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPOORTAR RISCOS NORMAIS DE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE. *I.B.: L260202101431. Cert. Ensaio: 1125/2021/260. Laere: 5391/5324/5368 Cor: VERDE Temp Tq Expd: 148,20 qC 11:00:00 TQ: F207C .AGENDAMENTO - Canal Cliente: 16693314 CARRETA: PA - QVC2289FC:0; Tara: 20.110,000 ;Peso Bal:52.460,000; Mot. GLEIDSON RICARDO DE: CNH 936730826 *1550 *Modalidade de venda: LCT *Tipo de contrato: LA *Ordem: 0218008312 *Valor unitario referente a volume contratual: RS4.110426/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS LUBNOR Rua Leite Barbosa S/N Mucuripe FORTALEZA CE CEP.: 60180-000 Inscricao Estadual 061026182 CNPJ 33000167005502 * Local de Entrega: CBAA- ASFALTOS LTDA DT INDUSTRIAL DE ANANINDEUA S/N S/N DISTRITO INDUSTRIAL ANANINDEUA PA CEP.: 67035-330 Inscricao Estadual 151131589 CNPJ 05099585000162</p> <p>Modal: Rodoviario</p>	

Contrato Particular de Compra e Venda de Asfaltos
Preços de Venda do contrato particular (*)
Vigência: a partir de 01 de Agosto de 2021

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	ICMS	Preço de Realização a Viger R\$/kg
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	18	R\$ 4.438,80
				12	R\$ 4.100,61
	REMAN	CAP 50/70	FOB	12	R\$ 3.861,17
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	12	R\$ 4.110,43
				18	R\$ 4.449,43
	RLAM	CAP 50/70	LCT	18	R\$ 4.464,91
				12	R\$ 4.124,72
	REGAP	CAP 50/70	LCT	18	R\$ 4.633,58
				12	R\$ 4.280,55
				7	R\$ 4.024,99
	REVAP	CAP 50/70	LPC	18	R\$ 4.690,87
				12	R\$ 4.333,47
				7	R\$ 4.074,76
	REPAR	CAP 50/70	LPC	18	R\$ 4.785,86
				12	R\$ 4.421,22
				7	R\$ 4.157,27
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	18	R\$ 0,00
				12	R\$ 0,00
				7	R\$ 0,00
	REDUC	CAP 50/70	LCT	20	R\$ 4.492,24
				12	R\$ 4.035,89
				7	R\$ 3.794,94
	REFAP	CAP 50/70	LCT	18	R\$ 4.803,67
				12	R\$ 4.437,68
				7	R\$ 4.172,74
	REDUC	CAP 30/45	LCT	20	R\$ 4.364,30
				12	R\$ 3.920,94
				7	R\$ 3.686,85
	REGAP	CAP 30/45	LCT	18	R\$ 4.633,65
				12	R\$ 4.280,61
				7	R\$ 4.025,05
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	18	R\$ 4.629,90
				12	R\$ 4.277,14
				7	R\$ 4.021,79
	Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	18
12					R\$ 5.521,63
LUBNOR		ADP CM30	LCT	18	R\$ 5.977,02
				12	R\$ 5.521,63
RLAM		ADP CM30	LCT	18	R\$ 5.977,02
REGAP		ADP CM30	LCT	18	R\$ 5.977,02

<i>REDUC</i>	<i>ADP CM30</i>	<i>LCT</i>	<i>20</i>	<i>R\$ 6.145,98</i>
<i>REVAP</i>	<i>ADP CM30</i>	<i>LPC</i>	<i>18</i>	<i>R\$ 5.977,02</i>
<i>REPAR</i>	<i>ADP CM30</i>	<i>LPC</i>	<i>18</i>	<i>R\$ 5.977,02</i>
<i>REFAP</i>	<i>ADP CM30</i>	<i>LCT</i>	<i>18</i>	<i>R\$ 5.977,02</i>

Documento Reservado

Esta informação é confidencial e privilegiada, destinando-se apenas às empresas que tenham contrato de compra de ligantes asfálticos vigente com a Petrobras. São estritamente proibidas a divulgação, distribuição, cópia ou outro uso da mesma.